



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018

Assunto: ALTERA OS §§ 1º E 2º, DO ART. 13, E OS ANEXOS I E II, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 04 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Os §§ 1º e 2º, do art. 13, da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, que institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13 –

(...)

§1º – O Centro do Município de Conselheiro Lafaiete é a área compreendida pelo perímetro iniciado na confluência da Rua Antônio Queirós com o Calçadão Getúlio Vargas, no sentido da Rua Dias de Souza em direção à confluência com o Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, com a Rua Melo Viana e com a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, passando pela confluência desta com a Avenida Professor Manoel Martins, onde é formada a Praça Pimentel Duarte, seguindo por toda a extensão da Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende até à confluência com as Ruas Barão de Suassuí e Desembargador Dayrell de Lima, seguindo por esta até à sua confluência com as Ruas Coronel João Gomes e Comendador Baêta Neves, e desta até à sua confluência com a Praça Barão de Queluz, descendo pela Rua Brasil até à confluência com a Rua Ophir Miranda, e do cruzamento desta com a Rua Senador Milton Campos segue-se até à Rua Coronel Licínio Pereira Dutra, em direção à Travessa Maestro Francisco Tolentino, subindo por esta e passando pelas Ruas Francisco de Souza e Oliveiros de Souza até à confluência com a Praça Nossa Senhora do Carmo e com a Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, seguindo por esta até à esquina com a Rua Assis Andrade, prosseguindo por toda a extensão desta em direção à Rua Barão de Coromandel, descendo em direção à confluência da Rua Melo Viana com o Calçadão Getúlio Vargas, estando incluídos nesta área todos os logradouros descritos no §1º, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017 – Lei do Abairramento –, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º – O Hipercentro do Município de Conselheiro Lafaiete é a área compreendida pelo perímetro iniciado na intersecção das Ruas André Rodrigues Silva e Santa Efigênia, prosseguindo pelas Ruas Barão de Suassuí, Desembargador Dayrell de Lima até o Largo de Santo Antônio, descendo pela Alameda Oswaldo Cruz, Praça Madre Teresa Grillo Michel, Rua Comendador Baêta Neves, Praça Barão de Queluz, Rua Santana, Rua José Alexandre Ramos, Rua Brasil, Rua Ophir Miranda e do cruzamento desta com a Rua Senador Milton Campos segue-se até à Rua Coronel Licínio Pereira Dutra, em direção à Travessa Maestro Francisco Tolentino, subindo por esta e passando pelas Ruas Francisco de Souza e Oliveiros de Souza até à confluência com a Praça Nossa Senhora do Carmo e com a Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, descendo pela Rua Sandoval



PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2011

Assunto: Alteração ao Regulamento Interno do Município de Lajes das Flores
E LEI Nº 10/2011 COMPLEMENTAR
DE 04 DE AGOSTO DE 2011. O LEI Nº 10/2011 COMPLEMENTAR
DO MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
Lajes das Flores, 04 de Agosto de 2011.

A Câmara Municipal de Lajes das Flores

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - O presente Regulamento Interno do Município de Lajes das Flores, aprovado em sessão de 04 de Agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Lajes das Flores é a mais abrangente entidade permitida no âmbito da Região Autónoma da Madeira, constituída por todos os membros do Conselho Municipal de Lajes das Flores, nomeados pelo Presidente do Município de Lajes das Flores, de acordo com o Regulamento Interno do Município de Lajes das Flores, aprovado em sessão de 04 de Agosto de 2011. O Conselho Municipal de Lajes das Flores é a mais abrangente entidade permitida no âmbito da Região Autónoma da Madeira, constituída por todos os membros do Conselho Municipal de Lajes das Flores, nomeados pelo Presidente do Município de Lajes das Flores, de acordo com o Regulamento Interno do Município de Lajes das Flores, aprovado em sessão de 04 de Agosto de 2011. O Conselho Municipal de Lajes das Flores é a mais abrangente entidade permitida no âmbito da Região Autónoma da Madeira, constituída por todos os membros do Conselho Municipal de Lajes das Flores, nomeados pelo Presidente do Município de Lajes das Flores, de acordo com o Regulamento Interno do Município de Lajes das Flores, aprovado em sessão de 04 de Agosto de 2011.

Art. 3.º - O Presidente do Conselho Municipal de Lajes das Flores é a mais abrangente entidade permitida no âmbito da Região Autónoma da Madeira, constituída por todos os membros do Conselho Municipal de Lajes das Flores, nomeados pelo Presidente do Município de Lajes das Flores, de acordo com o Regulamento Interno do Município de Lajes das Flores, aprovado em sessão de 04 de Agosto de 2011. O Presidente do Conselho Municipal de Lajes das Flores é a mais abrangente entidade permitida no âmbito da Região Autónoma da Madeira, constituída por todos os membros do Conselho Municipal de Lajes das Flores, nomeados pelo Presidente do Município de Lajes das Flores, de acordo com o Regulamento Interno do Município de Lajes das Flores, aprovado em sessão de 04 de Agosto de 2011.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 12 DE JULHO DE 2018.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

- Presidente -


VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

- Vice-Presidente -


VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA

- 1ª Secretária -


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- 2º Secretário -


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

- 1º Tesoureiro -


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

- 2º Tesoureiro -

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

07/08/18

076

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

20/09/18

A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

02/10/18

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 11 de outubro de 2018

_____ Presidente

_____ Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 16 de outubro de 2018

_____ Presidente

_____ Secretário

A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

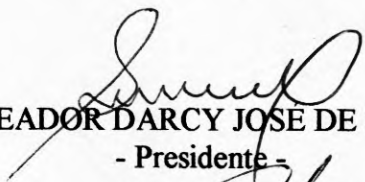



JUSTIFICATIVA

Com a edição da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017 – Lei do Abairramento –, há a necessidade de adequação do Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete, uma vez que os limites do Centro e do Hipercentro estão em conflito com a definição dos logradouros que pertencem ao Centro, conforme estabelecida por aquela Lei.

Visando dirimir esse conflito, bem como definir os Anexos I e II do Plano Diretor, que contém as áreas do Centro e do Hipercentro em forma de Mapa, apresentamos o Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 para a apreciação dos nobres pares, certos de seu apoio na aprovação da referida proposição.

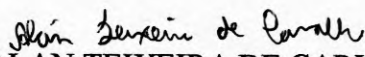
SALA DAS SESSÕES, 12 DE JULHO DE 2018.



VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente -


VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA
- Vice-Presidente -


VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- 1ª Secretária -


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 2º Secretário -


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
- 1º Tesoureiro -


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 2º Tesoureiro -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 065/2018

Projeto de Lei Complementar nº 009/2018

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei Complementar *Altera os §§ 1º e 2º, do art. 13, e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2010, que "Institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete"*.

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 06.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII), e quanto à iniciativa, que é comum (art. 58), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa da Mesa Diretora, objetiva alterar os §§ 1º e 2º, do art. 13, e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2010, que "Institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", para fins de fazer adequar a sua redação ao constante na Lei Municipal nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, Lei do Abairramento, evitando eventuais conflitos.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Plano Diretor é um instrumento para garantir a todos os cidadãos do Município um lugar adequado para morar, trabalhar e viver com dignidade, proporcionando acesso à habitação adequada, saneamento ambiental, ao transporte e mobilidade, ao trânsito seguro e aos serviços e equipamentos urbanos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



É o que determina a Constituição da República e o Estatuto das Cidades. Segundo o Estatuto da Cidade, os Municípios devem planejar seu desenvolvimento por meio de um Plano Diretor. Esse planejamento precisa ser conduzido pela prefeitura, aprovado pela Câmara de Vereadores e contar com o envolvimento de toda a sociedade em sua elaboração e implementação.

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, pretende o ilustre Autor alterar os §§ 1º e 2º, do art. 13, e os Anexos I e II do Plano Diretor, que trata dos limites do Centro e do Hipercentro do Município de Conselheiro Lafaiete.

O Plano Diretor é uma lei municipal que estabelece requisitos e exigências para o cumprimento da função social da propriedade urbana (CRFB, art. 182), constituindo-se no documento que expressa o planejamento municipal, de forma a condicionar as demais ações municipais no que toca ao planejamento e ao controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano.

A generalidade, a abstração e o efeito vinculante da lei revelam não só a grandeza da tarefa confiada ao legislador, mas evidenciam como ela é árdua e problemática, de modo que a aprovação apressada e muitas vezes irrefletida é um dos maiores males do processo legislativo moderno e causa de incompletudes, incompatibilidades, incongruências, inconstitucionalidades, dentre outros vícios.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



QUORUM

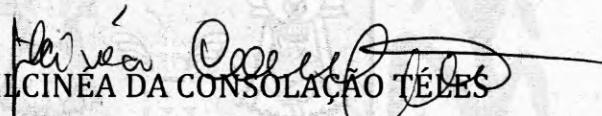
Majoria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE AGOSTO DE 2018.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

3



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

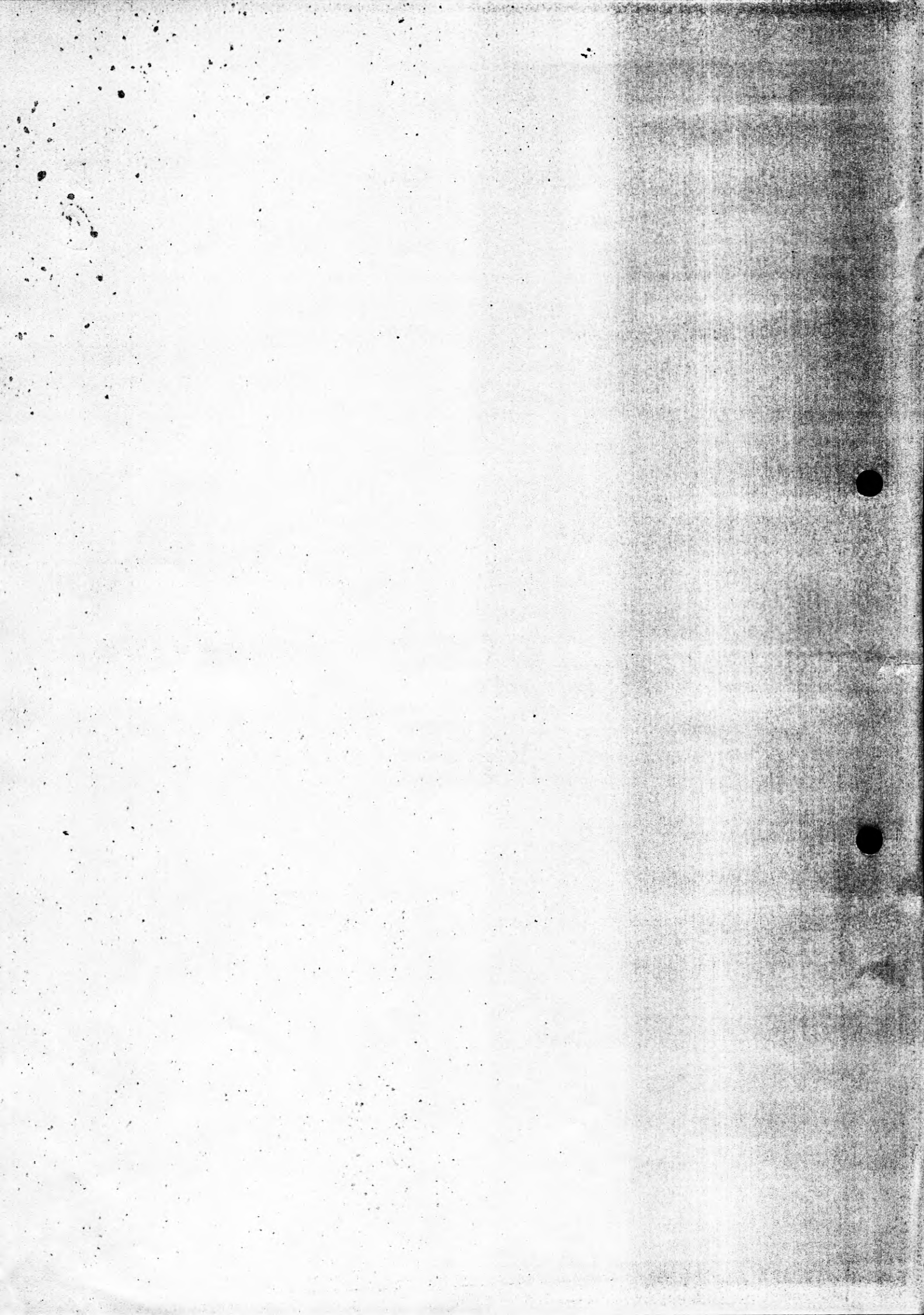
Comunicado nº 089/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 009/2018	Altera os §§ 1º e 2º, do art. 13, e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2010, que "Institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete".	Mesa Diretora
Projeto de Lei 039/2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de plano de emergência e a realização de palestras e treinamentos relativos a evacuação em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências nos estabelecimentos de ensino público e privado da cidade de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilciná da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICADO

EXPEDIENTE

06 SET. 2018



Considerando que o prazo para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2018, encerrou-se sem que a Comissão tenha exarado parecer nos termos do disposto no inciso II do §2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, nomeio a Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda para exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2018, lembrando ao mesmo que o prazo para parecer é de 06 (seis) dias improrrogáveis.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2018.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

- Presidente da Câmara -



- Protocolo SAPL 083/2018 -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER ESPECIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2018.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

20 SET. 2018



O Projeto de Lei nº. 009-E-2018, que *“Altera os §§ 1º e 2º, do Art. 13, e os anexos, todos da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, que institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete”*, de autoria da Mesa Diretora, vem para emissão de parecer, em conformidade com o art. 117, § 2º, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista a perda do prazo pela Comissão de Legislação e Justiça, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 107 do Regimento Interno, fora a subscritora nomeada para exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2018, o que faz na forma abaixo:

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, não sendo apontados, quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

Ademais, como bem fundamentado há a necessidade de adequação do Plano diretor do Município de Conselheiro Lafaiete, uma vez que os limites do Centro e do Hiper Centro estão em conflito.

E ainda, é sabido que o Plano Diretor é um instrumento para garantir a todos os cidadãos do Município um lugar adequado para morar, trabalhar e viver com dignidade, proporcionando acesso à habitação adequada, tendo a Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementado a Legislação Federal e Estadual no que couber, razão pela qual a presente proposição em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação e conseqüente aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluo pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar em análise, devendo o mesmo seguir para votação em plenário. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 2018.


VEREADORA CARLA MARIA SASSI DE MIRANDA

11-11-11
11-11-11





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE Fis. 13

20 SET. 2018



Comunicado nº 102/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 009/2018	Altera os §§ 1º e 2º, do art. 13, e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2010, que "Institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete".	Mesa Diretora
Projeto de Lei 042/2018	Proíbe a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena", na prática de soltar pipas no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 046/2018	Dispõe sobre a necessidade da apresentação do cartão de vacina para matrícula e/ou a renovação anual das matrículas das crianças, adolescentes e adultos e idosos na rede municipal pública de ensino no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza

Gilciná da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.381



PROCOLO SAPL 137 / 2018

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018



EXPEDIENTE

RELATÓRIO

02 OUT. 2018

O Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 que “ALTERA OS §§ 1º E 2º, DO ART. 13, E OS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 04 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, de autoria Da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta casa.

A proposta foi submetida a análise da Procuradoria do Legislativo às fls. 07/08/09 que concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

Em seguida, tendo em vista a perda do prazo pela Comissão de Legislação e Justiça, foi nomeada a Vereadora Carla Maria Sassi de Miranda, nos termos do parágrafo 3º do artigo 107 do Regimento Interno, para exarar parecer ao presente Projeto de Lei Complementar nº009/2018, que concluiu pela sua aprovação.

Eis o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei altera os §§ 1º e 2º, do art. 13, e os anexos I e II da Lei Complementar nº 26, de 04 de Agosto de 2010, que institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete.

A presente proposta veio acompanhada de justificativa, conforme fls. 06.

Registra-se que o referido projeto de Lei Complementar atende ao interesse público, na medida em visa adequar o **Plano Diretor à Lei nº 5.872, de 14 de Setembro de 2017 – Lei do Abairramento**, tendo em vista que os limites do Centro e Hipercentro estão em conflitos com a definição dos logradouros que pertencem ao Centro.

Além disso, o **Plano Diretor** é um instrumento da política urbana instituído pela Constituição Federal de 1988, que o define como “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.”, e é regulamentado pela **Lei Federal n.º10.257/01**, mais conhecida como Estatuto da Cidade, portanto, sendo necessárias as adequações propostas.

1.1
1.2
1.3
1.4
1.5



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018.**

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental desta proposição, devendo a mesma ser apreciada, discutida e votada pela Câmara em 2º Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2018.



VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA



VEREADOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA



VEREADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXI

Comunicado nº 112/2018

02



Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 009/2018	Altera os §§ 1º e 2º, do art. 13, e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2010, que "Institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete".	Mesa Diretora

Procuradoria do Legislativo
DAB/MG 8



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 009-2018

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

09 OUT. 2018

1

O Projeto de Lei nº 009-2018, que “Altera os §§ 1º e 2º do art. 13 e os anexos I e II da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, que institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa adequar o Plano Diretor à Lei do Abairramento aprovada em 14 de setembro de 2017.

A proposta não provoca nenhum impacto orçamentário, na medida em que não cria nem aumenta despesa para o Município, nem interfere no comércio municipal, inexistindo, portanto, qualquer óbice de natureza financeira ou comercial para sua tramitação.

Pelo contrário, o projeto adéqua a legislação municipal, eliminando contradições, atendendo à segurança jurídica.

Destarte, não há qualquer óbice de natureza financeira para regular tramitação do projeto.

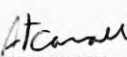
CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos conclui que o projeto deve ser discutido e votado pelo Plenário desta Casa.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2018.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

05-OUT-2018-11:32-026507-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018

ALTERA OS §§ 1º E 2º, DO ART. 13, E OS ANEXOS I E II, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 04 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

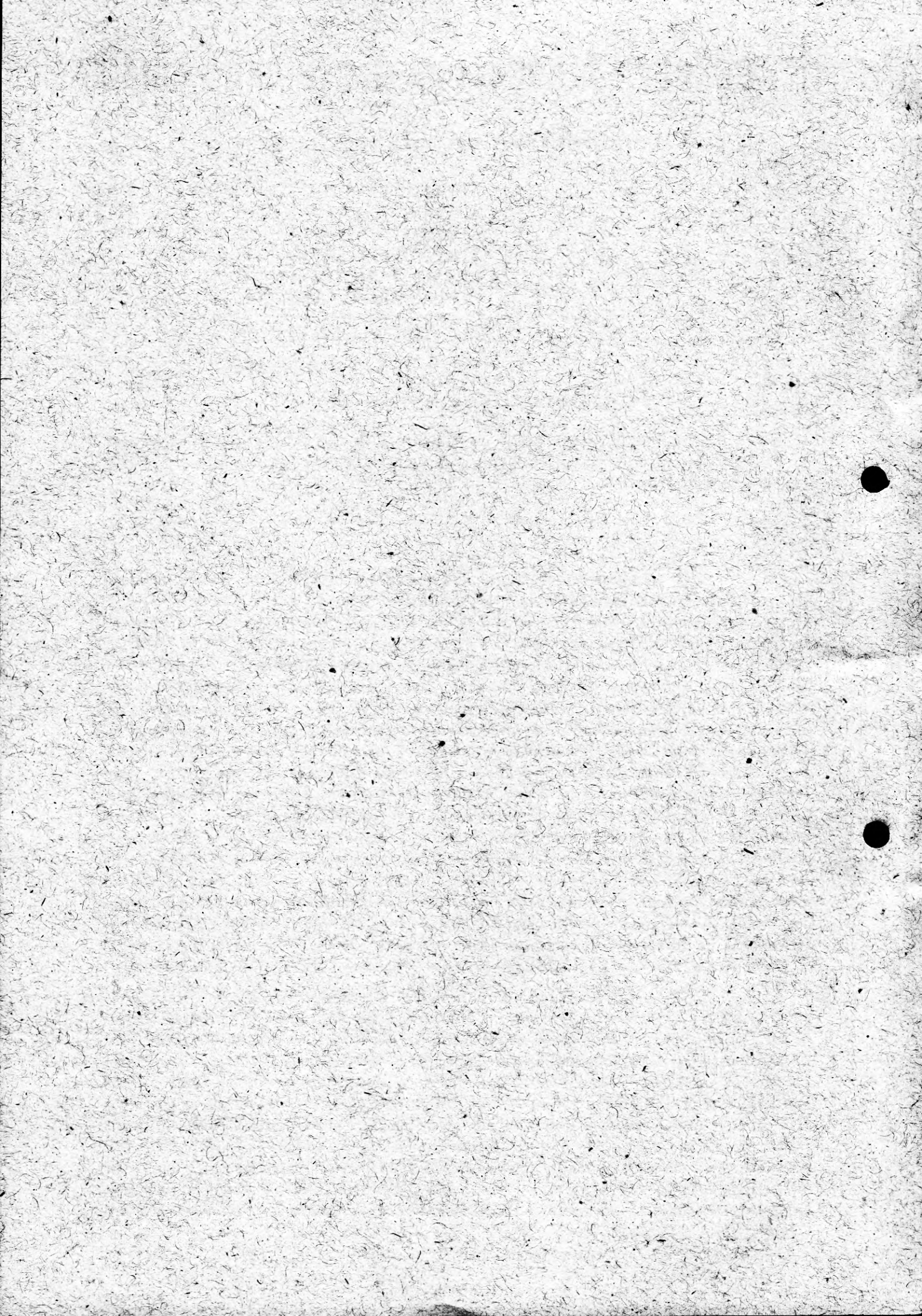
Art. 1º – Os §§ 1º e 2º, do art. 13, da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, que institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

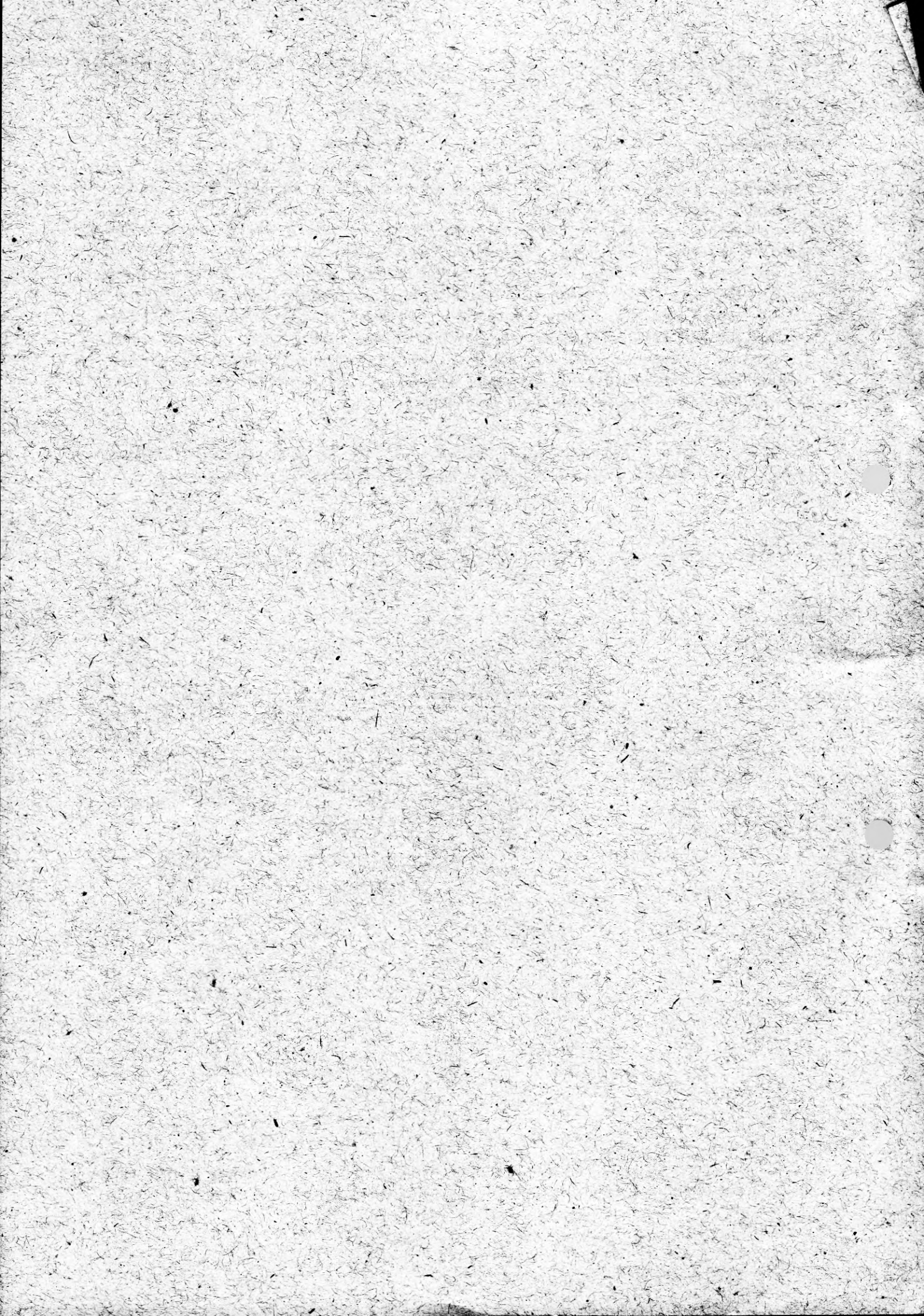
“Art. 13 –

(...)

§1º – *O Centro do Município de Conselheiro Lafaiete é a área compreendida pelo perímetro iniciado na confluência da Rua Antônio Queirós com o Calçadão Getúlio Vargas, no sentido da Rua Dias de Souza em direção à confluência com o Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, com a Rua Melo Viana e com a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, passando pela confluência desta com a Avenida Professor Manoel Martins; onde é formada a Praça Pimentel Duarte, seguindo por toda a extensão da Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende até à confluência com as Ruas Barão de Suassuí e Desembargador Dayrell de Lima, seguindo por esta até à sua confluência com as Ruas Coronel João Gomes e Comendador Baêta Neves, e desta até à sua confluência com a Praça Barão de Queluz, descendo pela Rua Brasil até à confluência com a Rua Ophir Miranda, e do cruzamento desta com a Rua Senador Milton Campos segue-se até à Rua Coronel Licínio Pereira Dutra, em direção à Travessa Maestro Francisco Tolentino, subindo por esta e passando pelas Ruas Francisco de Souza e Oliveiros de Souza até à confluência com a Praça Nossa Senhora do Carmo e com a Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, seguindo por esta até à esquina com a Rua Assis Andrade, prosseguindo por toda a extensão desta em direção à Rua Barão de Coromandel, descendo em direção à confluência da Rua Melo Viana com o Calçadão Getúlio Vargas, estando incluídos nesta área todos os logradouros descritos no §1º, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017 – Lei do Abairramento –, conforme Anexo I desta Lei Complementar.*

§ 2º – *O Hipercentro do Município de Conselheiro Lafaiete é a área compreendida pelo perímetro iniciado na intersecção das Ruas André Rodrigues Silva e Santa Efigênia, prosseguindo pelas Ruas Barão de Suassuí, Desembargador Dayrell de Lima até o Largo de Santo Antônio, descendo pela Alameda Oswaldo Cruz, Praça Madre Teresa Grillo Michel, Rua Comendador Baêta Neves, Praça Barão de Queluz, Rua Santana, Rua José Alexandre Ramos, Rua Brasil, Rua Ophir Miranda e do cruzamento desta com a Rua Senador Milton Campos segue-se até à Rua Coronel Licínio Pereira Dutra, em direção à Travessa Maestro Francisco Tolentino, subindo por esta e passando pelas Ruas Francisco de Souza e Oliveiros de Souza até à confluência com a Praça Nossa Senhora do Carmo e com a Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, descendo pela Rua Sandoval Azevedo até à confluência com a Rua Horácio de Queiroz, seguindo por esta até*





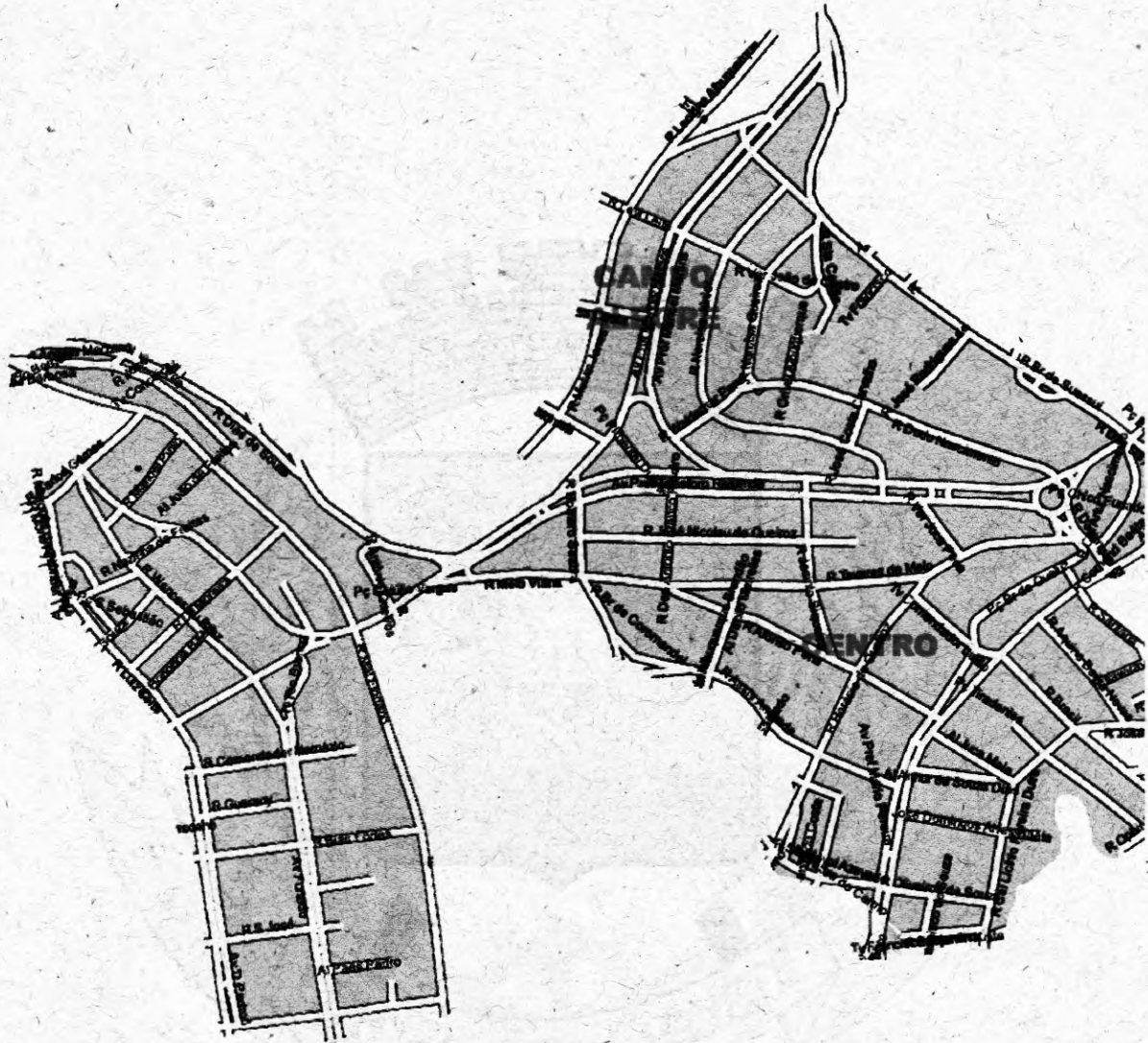


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTÁDO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

HIPERCENTRO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17
(DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

- Presidente da Câmara -


VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA

- 1ª Secretária da Câmara -

